

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A FAIXA ETÁRIA RECOMENDADA PARA INGESTÃO DOS ALIMENTOS		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinator:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	04/10/2023 15:35:39	Data da assinatura:	04/10/2023 15:37:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETEDO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

AUTOR: DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE LEI
04/10/2023

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A FAIXA ETÁRIA RECOMENDADA PARA INGESTÃO DOS ALIMENTOS E UTILIZAÇÃO DAS EMBALAGENS DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre a Faixa Etária Recomendada para Ingestão dos Alimentos e da Utilização das Embalagens dos Produtos Alimentícios, a ser realizada anualmente, durante o mês de outubro, em todo o território do Estado do Ceará.

Art. 2º A campanha tem como objetivo principal conscientizar a população sobre a idade adequada para que as crianças possam fazer a ingestão independente dos alimentos e sobre os tipos de embalagens que podem ser repassadas diretamente para as crianças, sem que causem riscos à sua saúde. A iniciativa visa também orientar os pais e responsáveis sobre práticas seguras na escolha dos alimentos e embalagens adequadas para cada faixa etária infantil.

Art. 3º Durante o período da campanha serão desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - Alertar e promover o debate sobre a idade correta para o consumo de determinados alimentos, enfatizando a importância de uma dieta balanceada e saudável desde a infância.

II - Contribuir para a redução dos casos de acidentes domésticos causados pelas embalagens dos produtos alimentícios, informando sobre embalagens seguras e práticas para crianças.

III - Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e conscientização da população, visando garantir a integridade física e emocional das crianças, promovendo um ambiente seguro e saudável para seu desenvolvimento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei se justifica diante da necessidade urgente de conscientização e prevenção dos riscos associados à ingestão de alimentos que representam perigo para crianças, especialmente aquelas menores de seis anos de idade. A tragédia ocorrida com a pequena Allisson, que perdeu a vida devido à asfixia causada por pedaços de pipoca, é apenas um dos inúmeros casos alarmantes que evidenciam a gravidade do problema.

O relato doloroso da família Hale, somado às pesquisas médicas e notícias jornalísticas, destaca a urgência de alertar os pais sobre os alimentos que apresentam riscos específicos para a deglutição de crianças. É crucial compreender que crianças pequenas, devido ao tamanho de suas vias aéreas e ao seu processo de aprendizado da alimentação, estão particularmente vulneráveis a esses perigos.

A Academia Americana de Pediatria, reconhecendo essa grave questão, está propondo medidas efetivas para aumentar a segurança alimentar, incluindo advertências claras nos produtos e monitoramento rigoroso por parte das autoridades competentes. Inspirados por essa iniciativa, é imperativo que também adotemos medidas semelhantes no âmbito do Estado do Ceará.

Este projeto de lei visa, portanto, proteger nossas crianças, educar os pais sobre os alimentos perigosos e, acima de tudo, prevenir tragédias evitáveis. Através da instituição da Campanha de Conscientização sobre Faixa Etária para Ingestão de Alimentos e Segurança nas Embalagens, durante o mês de outubro, buscamos criar uma cultura de precaução, informação e responsabilidade.

Ao promover a conscientização sobre os perigos alimentares e assegurar que os produtos perigosos sejam claramente identificados estaremos não apenas protegendo nossos pequenos cidadãos, mas também contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro e cuidadoso para todas as famílias do Estado do Ceará.

Sendo assim, este projeto de lei se revela vital para a proteção da vida infantil, representando um passo significativo em direção a um ambiente alimentar mais seguro e informado em nosso Estado. Portanto, é fundamental que este projeto seja aprovado e implementado, assegurando um futuro mais seguro para nossas crianças.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de outubro de 2023.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)